Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024 III SÉRIE — Número 226

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - n.º 9383AMC.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Democracia e Desenvolvimento Sustentável – ADDS.

A & D Serviços, Limitada.

AB Shinetec Consulting, Limitada.

African Parts, Limitada.

Agromais - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alvarez Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMS Technology, Limitada.

Angoche Mining, Limitada.

Aurora Store, Limitada.

Austral Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baker Hughes Mozambique, Limitada.

Bandini Distribuidores, Limitada.

Bar, Restaurante, Talho e Residencial Sporting de Angoche, Limitada.

BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscaidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cachoeira & Eventos, Limitada.

Centro Infantil e Externato Nhasha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chelseo Consultoria & Serviços, Limitada.

Civil Solution, Limitada.

Clínica Dental Health Care - Sociedade Unipessal, Limitada.

Crystal Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dana Agency Embrace Moçambique, Limitada.

Diamante d o Mar, Limitada.

DMR Security, Limitada.

Cronus Minerals, Limitada.

DDM - Business And Resident Developments, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para a Democracia e Desenvolvimento Sustentável – ADDS como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai a reconhecida pessoa jurídica a Associação para a Democracia e Desenvolvimento Sustentável – ADDS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Maputo, 27 de Junho de 2024. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso n.º 9383AMC

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 16 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor da Administração Nacional de Estradas, a autorização para extração de recursos minerais para a construção n.º 9383AMC, válida até 16 de Setembro de 2026, para a extração de pedra de construção no Distrito de Cuamba, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 06º 30,00	36º 37 30,00
2	- 15 06º 30,00	36º 37 50,00
3	- 15 06º 40,00	36º 37 50,00
4	- 15 06º 40,00	36º 37 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Democracia e Desenvolvimento Sustentável – ADDS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para Democracia e Desenvolvimento Sustentável, adiante denominada pela sigla ADDS, é uma pessoa direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ADDS é de âmbito nacional.

Dois) A ADDS tem sede na Cidade de Xai-Xai, Avenida 25 de Junho, n.º 20, Casa n.º 17. podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A ADDS constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ADDS tem como objectivos principais:

a) promover a defesa dos direitos humanos através de palestras, encontros cívicos, conferências, seminários e campanhas para cidadãos comprometidos com o bem comum e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna;

b) promover a consciencialização de um desenvolvimento sustentável com vista a melhorar o bem-estar económico e social através de actividades e programas comunitários;

c) desenhar e implementar projectos de intervenção social na área de direitos humanos, democracia e desenvolvimento sustentável;

d) promover a recolha de evidências e fazer as conexões necessárias para a defesa de reformas políticas e mudanças instituicionais que visam um desenvolvimento sustentável, defesa dos direitos humanos e boa governação;

e) promover o desenvolvimento de ferramentas e táticas necessárias para equipar organização comunitárias, cooperativas/associações e empreendedores a nível local para pensar e planejar de forma sustentável;

f) promover a criação de parcerias com os governos locais e outros atores relevantes no fomento e promoção de actividades que visam o desenvolvimento sustentável, consolidação democrática e defesa dos direitos humanos;

g) promover a consciencialização do cidadão por meio de palestras, encontros cívicos, conferências, seminários e campanhas sobre a importância de participação activa no processo de governação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da ADDS cidadãos nacionais e estrangeiros desde que aceitem os estatutos e pretendem participar na materialização dos objectivos.

Dois) O requerimento a membro da ADDS deve ser dirigido ao Conselho de Direcção para depois ser remetido a Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A ADDS é composta pelos seguintes tipos de membros:

a) fundadores – aplica-se às pessoas que subscrevem o pedido do reconhecimento jurídico da ADDS;

b) beneméritos – desde que deliberado em Assembleia Geral, aplica-se a entidades que tiverem auxiliado a ADDS com subsídios, donativos ou legados que venham a valorizar o seu património;

c) efectivos – aplica-se a aqueles que forem admitidos como membros da ADDS, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;

d) honorários – desde que indicados pela Assembleia Geral, aplica-se aos indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à ADDS apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o seu desenvolvimento.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da ADDS;

b) examinar livros, contas e demais documentos da vida da ADDS, durante os 15 (quinze) dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral;

c) solicitar ao presidente da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção reconsideração dos actos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

d) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;

e) apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas da entidade;

f) ter acesso às actividades e dependências da ADDS;

g) votar e ser votado para qualquer cargo electivo, após um ano de filiação como membro efectivo;

h) convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por um terço dos membros efectivos.

Dois) Os membros honorários e beneméritos têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os órgãos sociais da ADDS.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) prestigiar e defender a ADDS, lutando pelo seu engrandecimento;

b) trabalhar em prol dos objectivos da ADDS, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ADDS e agindo com ética;

c) não faltar às reuniões da Assembleia Geral;

d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a ADDS, inclusive mensalidades;

e) observar na sede da ADDS ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;

f) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) os que renunciarem a esta qualidade;

b) a prática de actos lesivos aos interesses e fins da ADDS ou que possam desonrála ou prejudicá-la;

c) a violação intencional dos estatutos e regulamentos da ADDS e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADDS:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois)Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito em uma Assembleia Geral extraordinária e desempenha as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, podendo-se justificar, entretanto, o pagamento de despesas de representação derivadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade dos órgãos sociais)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da ADDS é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADDS e é composta pelos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um:

a) o Presidente;

b) o Vice-Presidente;

c) o Secretário.

Dois) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante uma carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) Os membros da Mesa são eleitos pela ordem decrescente dos votos escrutinados e tomam posse na mesma sessão em que são eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, quando convocada:

a) pelo Conselho de Direcção;

b) pelo Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 30 dias de antecedência, mediante envio de uma carta a todos os membros ou através de anúncio em órgão de informação, com indicação da data, hora, local e agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto a deliberação sobre a alteração dos estatutos é necessário o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os membros da ADDS.

Dois) Para a dissolução da ADDS é obrigatório o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os membros.

Três) A cada membro corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Falta de membros da Mesa

Na falta de membros da Mesa da Assembleia-Geral, haverá lugar para escolha de membros dentre os membros presentes para a composição da mesa, ou seja, haverá a constituição de uma mesa *ad hoc*.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Constituem competências da Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os membros da respectiva mesa, bem como do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

c) determinar e actualizar as linhas de acção da ADDS;

d) decidir sobre alterações do estatuto após voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os membros;

e) instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

f) admitir e excluir membros;

g) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da ADDS e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão sócia;

h) em caso da extinção da ADDS, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos, orientando os trabalhos segundo a ordem do dia;

b) declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;

c) chamar atenção à ordem do dia, o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando estiver em contravenção com as disposições estatutárias e convidá-lo a sair quando o excesso justificar tal procedimento;

d) assinar todos documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;

e) mandar proceder as votações necessárias e proclamar os seus resultados.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções;

b) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo.

Três) Compete ao secretário:

a) assegurar o expediente da Mesa;

b) lavrar e assinar as actas;

c) guardar os livros da Assembleia Geral correspondente e demais papeis que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim e darem entrada no arquivo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ADDS.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

a) o Presidente;
b) o Vice-Presidente;
c) o Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ADDS;
b) executar a programação anual de actividades da ADDS;
c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
e) regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADDS;
f) estabelecer contractos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da ADDS;
g) receber o pedido de demissão dos membros e tomar as providências cabíveis;
h) coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências dos titulares do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) representar a ADDS activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
b) presidir a todas as reuniões do Conselho de Direcção;
c) criar comissões ad-hoc para tratar de assuntos que surjam;
d) em caso de empate de votação, desempatar a mesma;
e) contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Dois) Compete ao vice-presidente da Conselho de Direcção:

a) substituir o presidente nas suas tarefas durante a sua ausência ou impedimento;
b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) supervisionar todas as actividades da ADDS e reportar periodicamente ao presidente.

Três) Compete ao secretário:

a) fazer o registo e arquivo de todas as minutas das reuniões da Conselho de Direcção;
b) responsabilizar-se por todas as tarefas administrativas diárias de acordo com as competências definidas e incumbidas pelo Conselho de Direcção;
c) tratar da correspondência.
d) pagar as contas autorizadas pelo presidente;
e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
f) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ADDS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
g) contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da ADDS;
h) detalhar e executar metas da programação anual de actividades aprovadas pelo Conselho de Direcção;
i) prestar contas dos trabalhos efectuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
j) por delegação de poderes outorgados pelo presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da ADDS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de consulta e fiscalização dos actos da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção da ADDS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

a) o Presidente;
b) o Vice-Presidente;
c) o Relator.

Três) Quando o número de membros do Conselho Fiscal se tornar definitivamente inferior a dois, o membro em exercício deverá comunicar imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá convocar uma reunião extraordinária deste órgão, num prazo de 35 dias para eleição de novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros de escrituração da ADDS;
b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
c) requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela ADDS;
d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
e) auxiliar o Conselho de Direcção na administração da ADDS.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal será de dois membros, sendo obrigatória a participação do vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimônio

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos da ADDS)

Um) Constituem fundos da ADDS:

a) os subsídios, donativos;
b) jóias e quotas pagas pelos membros;
c) os rendimentos dos bens da ADDS legalmente permitidos;
d) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) Os fundos são arrecadadas pelo Conselho de Direcção, ficando sob sua responsabilidade.

Três) O Conselho de Direcção pode investir fundos, até um montante a ser definido e

aprovado em Assembleia Geral, desde que este investimento não prejudique o seu normal funcionamento e da ADDS.

Quatro) As contas da ADDS são auditadas por entidade contratada pelo Conselho de Direcção para apresentação à reunião anual ordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Patrimônio da ADDS

Constitue patrimônio da ADDS bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção e liquidação

Um) A ADDS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, após deliberação de três quartos (3/4) de todos os membros, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da ADDS, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica que tem a situação regularizada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

A & D Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031441, uma entidade denominada A & D Serviços, Limitada, rege-se pelo contrato em anexo.

Primeiro. Delfina Jeremias Ouana Cumbe natural de Maputo, casada com senhor Paulino Pedro Cumbe regime comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102382242A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade Maputo, a 5 de Dezembro de 2019, residente na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Casa n.º 1591/4D e Quarteirão 6.

e

Segundo. Artimiza Jeremias Ouana Manhique, natural de Maputo, casada com senhor Bernardo Mateus Manhique, comunhão Total de Bens, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101270813F, emitido pelos Serviços de Identificação de Cidade Maputo, a 5 de Abril de 2022, residente na Cidade de Maputo, Magoanine Quarteirão 38, Casa 7778.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada que se regerá palas clásulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A & D Serviços, Limitada de Bairro de Magoanine C, Casa n.º 77/78 Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes atividades: Confecção de alimentos, restauração, gestão de marketing importação e exportação de mercadorias, prestação de serviços de distribuição e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20. 000,00MT) mil meticais, e distribuída nas seguintes proporções:

a) uma quota pertencente a Delfina Jeremias Ouana Cumbe no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) equivalente a 50% das quotas do capital social;

b) uma quota pertencente a Artimiza Jeremias Ouana Manhique no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente 50% das quotas do capital social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado.

Três) Fica desde já nomeado como director-geral o senhora Delfina Jeremias Ouana Cumbe a sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido.

ARTIGO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de dezembro, de cada ano.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

AB Shinetec Consulting Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031656 uma entidade denominada AB Shinetec Consulting, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Baptista Armando Zunguze, moçambicano, solteiro, natural de Massinga, residente em Magoanine A, Quarteirão 48, Casa 102, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101749069B, emitido no dia 21 de Junho de 2023, em Maputo;

E

Azarias Carlota Chirindza, moçambicano, solteiro, natural de Gaza, residente em Katembe, Quarteirão 4, Casa 271, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404899113N, emitido no dia 5 de Dezembro de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada AB Shinetec Consulting, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é denominada AB Shinetec Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, MP 132, Business Center, Avenida Mahomed Siad Barre n.º132, 1 andar, Maputo - Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços em diversas áreas:

b) procurement, logística, montagem de sistemas, sistemas elétricos, projectos, consultorias: académicas, energia fotovoltaica e seus equipamentos respectivamente, serviços de infraestruturas, formação, treinamento, recrutamento e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000, 00 MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em duas quotas sendo:

a) 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Baptista Armando Zunguze;

b) 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social pertencente a sócio Azarias Carlota Chirindza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Baptista Armando Zunguze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. – *Baptista Armando Zunguze.*

African Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade African Parts, Limitada, sede social, sita na Avenida de Angola, n. 2045, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101062465, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do artigo segundo, dos estatutos sociais que passam a ter seguinte e nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Elefantes n.º 575, Bairro Fomento, na Matola, podendo transferi-la para outra Cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Agromais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105036917, uma sociedade denominada Agromais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de socied ade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

João Jorge Matlombe, casado em regime de comunhão de bens Adquiridos com a senhora Cláudia Timela João Manjate Matlombe de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, emitido a 30 de Dezembro de 2019, válido até 29 de Dezembro de 2029, residente na Avenida de Moçambique Quarteirão n.º 89, Bairro do Zimpeto nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agromais – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Martires da Machava, n.º 358, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto atividades nas seguintes áreas:

a) atividades de agro-pecuária;
b) comércio de produtos agrícolas e pecuárias;
c) produção e importação de produtos agrícolas;
d) processamento de produtos agro-pecuárias;
e) fomento agricola e industrial;
f) processamento industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente a um e único sócio João Jorge Matlombe ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa e passivamente será exercida pelo sócio João Jorge Matlombe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer atos ou contratos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os atos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Alvarez Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033522 uma entidade denominada Alvarez Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelo contrato em anexo.

Maquex Marcos Munhenga, solteiro de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050102373680Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 2 de Março de 2023, residente em casa S-N UC C Central Dondo, Província de Sofala.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Alvarez Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete estrada n.º 7 Bairro Mpadue, Distrito de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:agenciamento

de mercadorias em trânsito, ferragem, estaleiro, importação e exportação, serigrafia e gráfica, papelaria, armazem aduaneiro, despachos aduaneiros, serviços de transporte de carga e passageiros, investimentos em várias áreas de negócio em território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades comercias direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e apos a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma quota, pertencente a Maquex Marcos Munhenga 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 100 de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de participação social)

A cessação de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela ativa ou passivamente será exercida pelo sócio Maquex Marcos Munhenga que desde já é nomeado administrador.

Dois) A gestão correta da sociedade é confiada a um diretor geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de (2) dois anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do diretor geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre atos que sejam considerados prejudicais a sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou do seu procurador quando existe, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos atos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, diretor geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o ato.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

AMS Technology, Limitada

Certifico, para efeiots de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2024, foi matriculada a Conservatória dos Registos de Entidades Legias, sob o NUEL 101671135 uma sociedade denominada AMS Technology, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alexandre Momade Sumalgy, maior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101043208615, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com a validade de oito de Março de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro Alto Maé, n.º 1020, 1.º andar, flet 6, Cidade de Maputo;

Segundo. Silvia Joaquim Mário Tsembane, maior, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110302587317A, emitido pela Direcção de Identificacao Civil de Maputo, com validade de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Khongolote, Quarteirão 6, Casa n.º 58, Cidade da Matola;

Terceiro. Jada Alyah Sumalgy, menor, filha de Alexandre Momade Sumalgy e de Silvia Joaquim Mário Tsembane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108914852C, com a validade de quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, residente no Bairro Khongolote, Quarteirão 6, Casa n.º 58, Cidade da Matola, representado neste acto pelo senhor Alexandre Momade Sumalgy.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominacao AMS Technology Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Rua das Telecomunicações, n.º 18, Cidade de Maputo, e sua duração sera por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

a) manutenção de servidores, instalação de redes, consultorias e diversos;
b) suporte informático, manutenção de computadores, outsourcing em TI;
c) comercialização de equipamentos de comunicações e de transição de dado;
d) suporte em segurança electrónica e comercialização de equipamentos de segurança electrónica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuidos em duas quotas iguais:

a) o sócio Alexandre Momade Sumalgy, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondentes a 90% do capital social;
b) a sócia Silvia Joaquim Mario Tsembane, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% do capital social;
c) a sócia Jada Alyah Sumalgy, com uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestao da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do sócio Alexandre Momade Sumalgy.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuencia ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, financas, avales ou abonações.

Cinco) Os atos de mero expediente poderao ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serao regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Angoche Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030245 uma entidade, denominada Angoche Mining, Limitada, de que rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Eduardo Nhamutole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 27, Casa 2, Kamubucuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359085S, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo; e

Segundo. Eduardo Alexandre Nhamutole Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 21, Casa 94, Kamubucuana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359073B, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Terceiro. Vânia Eduardo Nhamutole, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Mumemo-Marracuene, Quarteirão 4, Casa 347, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101359132P, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Quarto. Paula Eduardo Nhamutole, solteira de nacionalidade moçambicana, residente, Quarteirão 114 Casa, George Dimitrov-Kamubucuana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505127439I, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Quinto. Eduardo Alexandre Nhamutole, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente, Quarteirão 27, Casa n.º 47, Distrito Municipal n.º 5, George Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002499961I, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Angoche Mining, Limitada, com sede social em Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, Quarteirão 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria geológica mineira;
b) exploração geológica e mineira;
c) representação de marcas comerciais na área de mineração;
d) laboratório para testes de produtos minerais;
e) prospeção e pesquisa geológica mineira;
f) comercialização de produtos minerais;
g) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
h) prestação de serviços de despachos aduaneiros;
i) transporte de pessoas e bens;
j) fornecimento de material de ferragens e de construção;
k) fornecimento de géneros alimentares;
l) fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
m) comércio geral a retalho e a grosso;
n) fornecimento de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT, (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, em cinco partes iguais e representado por 100%(cem porcento) de quotas, sendo 20%(vinte porcento) de quotas do valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Edson Eduardo Nhamutole, uma quota do valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que representa 20%, pertencente ao sócio Eduardo Alexandre Nhamutole Júnior, uma quota do valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que representa 20%, pertencente a sócia Vania Eduardo Nhamutole; uma quota do valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que representa 20%, pertencente a sócia Paula Eduardo Nhamutole, uma quota do valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que representa 20%, pertencente ao sócio Eduardo Alexandre Nhamutole.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Eduardo Alexandre Nhamutole Júnior que desde já fica nomeado representante,

com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Aurora Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro da sociedade Aurora Store, Limitada, matriculada sob NUEL 105020451 deliberaram a alteração da sua sede social para Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Loja AF e consequente alteração do Artigo Primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Aurora Store, Limitada, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a "sociedade"), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Loja AF, Cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Austral Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Austral Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada. Registrada sob o n.º 100716992 nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, a cargo do conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, na qual alterou-se o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade unipessoal denominação Austral Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida Zedequias Manganhela, n. 1455, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente, que em tudo o não mais alterado por está acta de assembeleia geral extraordinária. Continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Baker Hughes Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Baker Hughes Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100846462, foi aprovado o aumento do capital social da sociedade, por entrada em numerário no montante de setenta e sete milhões e cem mil meticais, passando o capital social de oitocentos e setenta e sete milhões de meticais para novecentos e cinquenta e quatro milhões e cem mil meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo cinco dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos e cinquenta e quatro milhões e cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta milhões, novecentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e nove vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia New China Control Systems Limited; e

b) uma quota no valor nominal de três milhões, cento e cinquenta mil meticais, representativa de zero vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Baker Hughes Energy Europe B.V."

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

Bandini Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Abril de dois e mil e vinte e quatro, da sociedade Bandini Distribuidores, Limitada, matriculada sob o NUEL 100598957, Bairro de Chamanculo, Avenida OUA, 121, parcela 430/B, Cidade de Maputo, onde estiveram presentes os sócios Zanil Arif Satar detentor de uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e Suheyl Camal Ussmane detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social. Os sócios deliberaram a cessão da totalidade de quotas do sócio Zanil Arif Satar, à favor da senhora Tahera Issufo Usman.

Em consequência disso, altera-se o artigo o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Suheyl Camal Ussmane Daúde;

b) outra quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita e realizada pela sócia Tahera Issufo Usman.

Maputo, 11 de Novembro de 2024.-O Técnico, *Ilegível.*

Bar, Restaurante, Talho e Residencial Sporting de Angoche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105037099, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Bar, Restaurante, Talho e Residencial Sporting de Angoche, Lda, constituída entre o sócio: Aiuba Assane, solteiro residente no Bairro Central - Angoche, Av/ Rua da Liberdade n.º 232, Cidade de Angoche Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102404945I emitido pelo Arquivo de Identificação em Nampula a 19 de Julho de 2012. E Deti Isaque, de nacionalidade moçambicana, solteiro residente no Bairro Tchumene-2, Quarteirão 23, Casa n.º 120, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104601975F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 16 de Abril de 2021. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bar, Restaurante, Talho e Residencial Sporting de Angoche, Limitada, com sede em Angoche, Bairro Central, Av/Rua da Liberdade n.º 232, Município de Angoche, Província de Nampula – Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, esta não podem ser deslocado da actual sede para outra praça dentro da Cidade, não podendo ainda serem criadas sucursais, delegações ou outras formas de representação em Angoche.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecer produtos alimentares confeccionados e não confeccionado (carne bovina e caprina), bebidas de todas espécies (alcoólicas e não alcoólicas), alojamento turístico, restauração salas de eventos (danças, reuniões) nos termos dos artigos 2016, aprovado pelo Decreto n.º 18/07 de 7 de Agosto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por um tempo indeterminado, cabendo a administração declarar por unanimidade e comunicado por escrito as instâncias competentes a cessação das suas actividades ou paralisação temporária, evocando os motivos que vierem a ocasionar o acto.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a duas quotas cujo cinquenta por cento (50%) do valor nominal pertence ao sócio, o senhor Aiuba Assane, equivalente à vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT); correspondente a cinquenta porcento (50%), do valor nominal pertence ao sócio, o senhor Deti Isaque equivalente a vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação caberá ao sócio, senhor Deti Isaque, com poderes e atribuições de representar em juízo ou fora dela, obrigar em actos e contratos, gerir conta bancária e tudo que se fizer necessário a sua gestão, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) Fica desde já nomeado administrador senhor Deti Isaque com ou sem remuneração conforme ele vier a decidir, podendo a respectiva remuneração ser parcial ou integral, numa percentagem de participação nos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem como a aquisição de quaisquer direitos, antes de registo definitivo do contrato social.

Dois) O administrador fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social ora constituído para fazer face as despesas.

Nampula, 15 de Novembro de 2024. - O Conservador, *Ilegível*.

BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscaidade, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 1050493365, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscaidade, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bernardo Neto Bomba Caetano, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101998837F, emitido a 10 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscaidade, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade:
b) selecção e colocação de pessoal:
c) publicidade:
d) estudo de mercados e sondagens de opinião:
e) actividade de consultoria para os negócios e a gestão:
f) actividades de ensaios e análises técnicas:
g) outras actividades dos serviços de informação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Bernardo Neto Bomba Caetano.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Bernardo Neto Bomba Caetano, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 11 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Cachoeira & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105035713, uma sociedade denominada Cachoeira & Eventos, Limitada,que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.*Ilda Manuel Machava Kanyinda, casada, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178317I, de 1 de Dezembro de 2020, válido até 30 de Novembro de 2030, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Segundo. James Kanyinda Mulumbe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Congo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109068739S, emitido a 8 de Dezembro de dois mil vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação Cachoeira & Eventos, Limitada, que também poderá se designar por sigla CE, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 1º de Maio, Município Matola, Distrito Matola, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderão transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em diversas áreas de organização de eventos a instituições públicas e privadas, aluguer de equipamento para decoração de eventos, comércio geral e serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito pela sócia Ilda Manuel Machava Kanyinda e outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio James Kanyinda Mulumbe.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ilda Manuel Machava Kanyinda.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre sí os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de um assinante.

Cinco) É proibido ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a datam de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Centro Infantil e Externato Nhasha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030702 uma entidade denominada Centro Infantil e Externato Nhasha – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo

Contratante:

Albino Luís Macunha Mugimba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200484866Q, emitido a 14 de Janeiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo e residente no Quarteirão 23, Casa n.º 88, Bairro Mafalala, Distrito Municipal Kalhamanculo, na Cidade de Maputo, contactável pelo n.º 872312069 e 849025673 e com email: centroinfantilnhasha@gmail.com.

O senhor Albino Luís Macunha Mugimba decidiu, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir, a supra mencionada sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelo estatuto constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a firma Centro Infantil e Externato Nhasha – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Boquisso, Paragem Cajueiro, Quarteirão 3, Casa n.º 15, na Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de ensino escolar, primeiro e segundo ciclo, ensino universitário, prestação de serviços e comércio no geral, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce por si ou nos termos e amplitude permitidos por lei mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, senhor Albino Luís Macunha Mugimba.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Albino Luís Macunha Mugimba ou de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único Albino Luís Macunha Mugimba ou pelo procurador especialmente constituído pelo sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade poderá abrir e movimentar contas bancárias em qualquer banco a nível nacional e ficam desde já nomeado administrador o sócio único.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Chelseo Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037039 uma entidade, denominada Chelseo Consultoria & Serviços, Limitada, de que rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedades ,nos termos do artgo setenta e quatro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anabela Gonçalves Gulube, solteira, natural de Morrumbene, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102193384N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a três de Dezembro de 2021, válido até dois de Dezembro de 2026, e,

Segundo. Nacirma de Camila Gonçalves, solteira menor, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081108877381I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte três de Novembro de 2022 e válido até vinte dois de Novembro de 2026, representado pela sua mãe Anabela Gonçalves Gulube.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chelseo Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Matlhemele, Quarteirão 1A, Casa n.º 1, Município da Matola, e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade comercial nas áreas de:

a) consultoria para os negócios e a gestão;
b) actividades de *design;*
c) publicidade e *marketing*.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim descritas:

a) uma quota com o valor nominal de vinte oito mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Anabela Gonçalves Gulube;
b) outra quota no valor nominal de mil quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nacirma de Camila Gonçalves.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pela sócia.

Dois) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo aplicando-se sobre as decisões de participação da Chelseo Consultoria & Serviços, Limitada no capital de outras empresas.

Três) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada às sócias fundadoras uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócias quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada uma das sócias exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Em caso de morte, incapacidade ou interditação de uma das sócias, a sociedade não se dissolve, continuará com as sócias sobrevivas capazes, herdeiros ou representantes da sócia falecida ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Anabela Gonçalves Gulube.

Dois) Em todos os actos e contratos a sociedade obriga-se pela assinatura da sócia administradora, para cartas e demais correspondências bastará a assinatura um dos seus procuradores.

Três) Por acordo das sócios poderá a sociedade ou cada uma delas fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas às sócias com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pela sócia ocasionalmente escolhida para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes das sócias presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas devem ser assinadas por todas as sócias ou seus legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integra-lo em cinco por cento.

Três) Para dividendos as sócias na proporção das suas quotas pelo remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria das sócias em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatárias as sócias.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócia e continuará com os restantes ou herdeiros da sócia falecida ou interdita, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto esteja omisso, regular-se- à pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Civil Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105037346 uma sociedade denominada Civil Solution, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Civil Solution, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo na Bairro do Aeroporto A, Rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 2500, sendo a sua duração par tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: *a*) eletricidade; *b*) pintura; *c*) canalização *d*) montagem de teto falso; *e*) montagem de tijoleira e azulejos; *f*) sistemas de segurança; g) montagem e reparação de ac; *h*) elaboração de projetos de arquitetura; *i*) serralharia civil; *j*) execução de trabalhos construção civil de obras públicas e privadas; *k*) venda e aluguer de material construção; *l*) limpeza geral de edifícios; jardinagem; m) hidráulica e telecomunicações; *n*) fornecimento de equipamentos de proteção individual; *o*) fiscalizaçäo e coordenação de obras; *p*) abertura de furos de água; *q*) importação de máquinas pesadas; *r*) montagem de cozinha americana; *s*) montagem e afagamento de parqués, persianas, alumínio, balcões de vetrinas, janelas divisórias com todo tipo de vidro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de 100.000.00MT, equivalente a soma de duas quotas no valor de 50.000,00MT cada sendo uma pertecente ao senhor Dércio Zefanias Valoi,. solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo. portador do Bilhete de Identidade n.º 1l0100534002S, e a outra ao senhor Temóteo Lázaro Valoi, solteiro, natural de Maputo, residente em Boquisso Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202385876B.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, administração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem aos sócios Dércio Zefanias Valoi e Temóteo Lázaro Valoi desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Clínica Dental Health Care — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037433 uma entidade denominada, Clínica Dental Health Care Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelo contrato em anexo.

Denilson Afonso Alfanete Vilanculos, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Distrito de Inhambane residente na Cidade de Maputo no Bairro de Laulane, Casa n.º 233, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100167358B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Julho de 2021.

Constitui uma sociedade unipesssoal limitada com que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade tem a denominação Clínica Dental Health Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Província de Inhambane, Distrito de Vilankulo, Cidade de Vilankulo, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de registo e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) exercício de actividade de medicina dentária;
b) realização de aparelhos e próteses dentárias;
c) realização de consultoria em saúde;
d) venda de materiais dentários.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras)

Os sócios podem concordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT correspondentes a uma única quota para o sócio Denilson Afonso Alfanete Vilanculos.

Dois) O sócio pode acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio pode fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a titulo oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas a estranhas a sociedade dependera do consentimento expresso de outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação jurídica de uma quota, poderá a

sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Denilson Afonso Alfanente Vilanculos, administrador, com dispensa de caução, sendo, Clínica Dental Health Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

a) é suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos;

b) a administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheia por meio de procuração;

c) o administrador terá remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade deste que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A convocação para uma assembleia geral será com antecedência minima de quinze dias e por meio de carta dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros liquidados)

Os lucros liquidados, depois de deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide como ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Crystal Trading – Sociedade Unipessoal,Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, no no dia 29 de Outubro 2024, foi resgistada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 105036502, entidade denominada Crystal Trading – Sociedade Unipessoal,Limitada, entre: Chaudhry Hashim Ali, solteiro, maior, natural de Africa de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A10783832, emitido a 30 de Setembro de 2023, pelos Serviços de Migração de Africa de Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Crystal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Minkadjuine, na Avenida de Angola n.º 55, rés-do-chão, no Distrito Municipal Lhamankulu, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral com importação e exportação. Venda a retalho e agrosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Chaudhry Hashim Ali, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Chaudhry Hashim Ali, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido pelo sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direitos de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) decisão sobre o destino dos lucros;

c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se

extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Dana Agency Embrace Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e vinte e quatro da sociedade Dana Agency Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101925013, deliberaram a alteração da sua denominação social para Dana Agency Embrace Moçambique, Limitada. e consequente alteração do Artigo Primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Dana Agency Embrace Moçambique, Limitada, com sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 8.º piso, edifício Jat V-1.

Parágrafo único. (Mantém).

Maputo, 22 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Diamante do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024653 uma entidade denominada Diamante do Mar, Limitada. rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial.

Jacobus Theodorus Petterson, solteiro maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00320087, residente nesta Cidade de Maputo, emitido pela República Sul africana;

António Labate, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º A062775198, residente nesta Cidade de Maputo, emitido pelos Serviços Nacional de Migração;

e

Pride Multiservices, Limitada, sociedade por quotas, com sede neste Cidade de Maputo, com o NUEL 100885484, representado neste acto pela senhora Dresla Inora Julião Marques.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Diamante do Mar, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Cidade de Maputo, Avenida Marginal, Parcela n.º141/5, Talhão n.º B4/A, Bairro Polana Caniço, podendo abrir sucursais, delegações, agências de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) venda de produtos de primeira necessidade de mercearia;
b) venda de produtos de talho tais como, mariscos, carnes e seus derivados, bem como a produçãao e ou transformação de matéria prima agrupada em talho produtos alimentares tais como; carne muida, pedaços temperados;
c) venda de verduras ou vegetais diversos, sementes e adubos de agrícolas;
d) venda de plantas naturais e serviços de jardinagem;
e) venda de bebidas alcoólicas e espirituosas;
f) venda de materiais de ferragem, equipamentos, mecânicos e de construção;
g) ponto de venda de bebidas quentes - cafetaria;
h) prestação de serviços de panificação e pastelaria, importaçao e exportação de todos serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 700.000,00MT, correspondente a 70% pertencente a sócia Pride Multiservices, Lda;
b) uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 15% pertencente ao sócio Jacobus Theodorus Petterson;
c) uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 15% pertencente ao sócio António Labate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade dela activa e passivamente será exercida pelos sócios António Labate e Jacobus Theodorus Petterson, como administradores da sociedade. Podendo sempre que se julgar pertenente nomear mandatários.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de dois administradores em simultaneo para obrigar a sociedade em todos actos e contratos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omisso, regular-se-á em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

DMR Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031629 uma entidade denominada, DMR Security, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Miguel Armando David de Ascensão Sumane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102415630C, emitido a 25 de Abril de 2023;

Daniel Francisco David de Ascensão Sumane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100139752N, emitido a 18 de Maio de 2021;

Reginaldo António Florêncio, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100606226N, emitido a 18 de Janeiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta o nome DMR Security, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua John Issa, talhão n.º 97. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A prestação de serviços de segurança estática e móvel em estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, montagem e assistência técnica de sistemas eletrónicos de segurança e outros serviços relacionados.

Dois) A segurança a ser efectuada pela sociedade tem como principal objecto o seguinte:

a) serviços de guarda costas;
b) segurança humana e patrimonial;
c) proteção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
d) vigilância e controlo de acesso de pessoas e bens nas instalações;
e) avaliação e gestão de riscos de segurança para edifícios, Infraestruturas, materiais, objetos de valor, pessoas e sociedades;
f) serviços integrados - Segurança eletrónica e monitoramento;
g) segurança armada para empresas públicas e privadas;
h) escolta armada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Miguel Armando David de Ascensão Sumane, com 30% correspondente a 30.000,00 MT;
b) Daniel Francisco David de Ascensão Sumane, com 35% correspondente a 35.000,00 MT;
c) Reginaldo Antônio Florêncio, com 35% correspondente a 35.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um director-geral com um mandato de dois anos renováveis automaticamente se não for proposta alteração em assembleia geral.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Reginaldo Antônio Florêncio, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, abrir e movimentar contas bancárias, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes e nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO QUINTO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois sócios;
b) pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
c) pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado para isso, por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contractos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Cronus Minerals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100276828, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sob a alteração dos estatutos, na sequência da mudança da sede social, e consequente alteração do Artigo Segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da mudança da sede social, fica alterado o Artigo Segundo e passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade encontra-se na Avenida 7 de Setembro, Doca Seca, Cidade de Quelimane, Província de Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempres que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 21 de Novembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

DDM – Business and Resident Developments, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação e por acta do dia sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade comercial por quotas denominada DDM - Business and Resident Developments, Lda, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º100301792, na sua sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 25, Vila de Marracuene, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, com capital social no valor de cento e oitenta mil meticais, os sócios Warwick Sean Fletcher, maior, casado, de nacionaldade sul africana, residente na Avenida Karl Marx, Casa número duzentos e dezassete, Maputo, detentor de uma quota no valor de noventa mil meticais, o correspondente a cinquenta porcento do capital social, e Colleen Fletcher, maior, casada, de nacionaldade sul africana, residente em Bobole, EN1, Marracuene, Maputo, detentor de uma quota no valor de noventa mil meticais, o correspondente a cinquenta porcento do capital social, totalizando assim cem porcento (100%) do capital social. Os sócios deliberaram: cessão de quota do sócio Warwick Sean Fletcher, apartando-se da sociedade, no seu lugar entra a própria sociedade DDM - Business and Resident Developments, Lda, representada pela Colleen Fletcher e a nomeação de administrador que passa a assumir a sócia Colleen Fletcher, em consequência destas alterações, são alteradas as redacções dos artigos Segundo e Quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, dividido da seguinte forma:

a) noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, subscritos pela sócia Colleen Fletcher;
b) noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do

capital social, subscritos pela DDM–Business and Resident Developments, Limitada.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários para a equilibrada expansão das atividades sociais e as modalidades das respetivas realizações serão deliberados em assembleia geral, observando-se as formalidades legais aplicáveis.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio da sociedade, por mandatos de um ano renovável que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente ou administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeada gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente a sócia Colleen Fletcher.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.